

**CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2018  
EDITAL Nº 02/2018**

**DISPÕE SOBRE A RETIFICAÇÃO DO EDITAL  
01/2018 DO CONCURSO PÚBLICO 01/2018 E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**RUBEM DARI WILHELSEN**, Prefeito Municipal de Herval, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e nos termos do Artigo 37 da Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, **TORNA PÚBLICA** a RETIFICAÇÃO do Edital nº 01/2018, do **CONCURSO PÚBLICO** nº 01/2018.

**CONSIDERANDO** revisão realizada pela Comissão Executiva e Banca Examinadora, RETIFICA-SE o conteúdo do Edital nº 01/2018, conforme segue:

I – Os itens 5.1.1, 6.1 e Anexo V – Cronograma, ficam retificados, conforme abaixo:

ETAPAS	DATA
Data provável de Realização das provas escritas	06/01/2019
Divulgação do Gabarito Preliminar	07/01/2019

II – O item 4.2.5 fica retificado, conforme abaixo:

Onde se lê: (...) Laudo Médico original, de um Médico Traumatologista e de um Médico Neurologista (...)

Leia-se: (...) Laudo Médico original, de um Médico especialista, de acordo com a sua deficiência (...).

III – O item 1.3.1, que dispõe sobre as Referências Bibliográficas da disciplina de Legislação e Conhecimentos Específicos, para o cargo de Agente de Fiscalização, fica retificada conforme abaixo:

“Referências Bibliográficas:

BRASILIA, Constituição Federal. Título I e II Capítulo I e II.

BRASILIA, Constituição Federal. Título III, Capítulo VII, Seção I e II.

HERVAL, Lei Orgânica.

HERVAL, Regime Jurídico Municipal.

HERVAL, Código de Obras do Município.

HERVAL, Código de Posturas do Município.

HERVAL, Plano Diretor do Município.

HERVAL, Código Tributário Municipal.

BRASILIA, Código Tributário Nacional.”

IV – O item 1.3.3, que dispõe sobre as Referências Bibliográficas da disciplina de Legislação e Conhecimentos Específicos, para o cargo de Controle Interno, fica retificada conforme abaixo:

“Referências Bibliográficas:

BRASILIA Constituição Federal, Título I e II Capítulo I e II.

BRASILIA, Constituição Federal. Título III, Capítulo VII, Seção I e II.

BRASILIA Constituição Federal, Título IV, Capítulo I, Seção IX.

HERVAL, Lei Orgânica.

HERVAL, Regime Jurídico Municipal.

HERVAL, Código Tributário Municipal.

BRASILIA, Código Tributário Nacional.

BRASILIA, Lei 4320/64 - Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

BRASILIA. Lei Complementar 101/00 - Lei de Responsabilidade Fiscal;

BRASILIA. Portaria SNT Interministerial nº. 163 de 04 de maio de 2001. Dispõe sobre normas gerais de consolidação das contas públicas no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, e dá outras providências.

BRASILIA. Lei nº 8666/93 - Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências..

BRASILIA. Lei nº 8429/92 – Dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional e dá outras providências.

BRASILIA, Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964. Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

BRASILIA, Portaria SNT Interministerial nº. 163/2001. Dispõe sobre normas gerais de consolidação das contas públicas no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, e dá outras providências.

TRIBUNAL DE CONTAS DO RGS, Resolução Nº 936/2012 - Dispõe sobre as diretrizes a serem observadas na estruturação e funcionamento do sistema de controle interno municipal e dá outras providências.

GESTÃO FISCAL RESPONSÁVEL – Guia de Orientação para as Prefeituras.”

**V** - O item 1.3.4, que dispõe sobre as Referências Bibliográficas da disciplina de Legislação e Conhecimentos Específicos, para o cargo de Oficial de Recursos Humanos, fica retificada conforme abaixo:

“Referências Bibliográficas:

BRASILIA, Constituição Federal. Título I e II Capítulo I e II.

BRASILIA, Constituição Federal. Título III, Capítulo VII, Seção I e II.

HERVAL, Lei Orgânica.

HERVAL, Regime Jurídico Municipal.

ANGELONI, M. T. (coord.) Organizações do conhecimento, infraestrutura, pessoas e tecnologia. S.P.: Saraiva, 2002.

CHIAVENATO, Idalberto. Introdução à teoria geral da administração. 7 ed. Campus, Rio De Janeiro, 2004.

CHIAVENATO, Idalberto. Administração de recursos humanos - fundamentos básicos. 5 ed. Atlas, São Paulo, 2003

CRUZ, Tadeu. Sistemas, organização e métodos. 3 ed. Atlas, São Paulo, 2002.

MAXIMIANO, Antonio C. A. Introdução à administração. 6 ed. Atlas, São Paulo, 2004.

MILKOVICH, George e BOUDREAU, John W. Administração de recursos humanos. Atlas, São Paulo, 2000.

MOTTA, Fernando C. P. e Vasconcellos, Isabella F. G. Teoria geral da administração. Pioneira, São Paulo, 2002.

OLIVEIRA, Djalma P. R. Sistemas, organizações e métodos – uma abordagem gerencial. 14 ed. Atlas, São Paulo, 2004

TRIBUNAL DE CONTAS DO RGS, Instrução Normativa Nº 03/2016 - Regulamenta a Resolução n. 1.051, de 18 de novembro de 2015, que dispõe sobre a remessa que os responsáveis pelos órgãos ou entidades da Administração.

TRIBUNAL DE CONTAS DO RGS, Resolução Nº 788/2007 - Dispõe sobre o exame de atos administrativos derivados de pessoal, relativos a reenquadramentos, transposições de regime jurídico...

TRIBUNAL DE CONTAS DO RGS, Resolução Nº 1051/2015 - Dispõe sobre a remessa, em meio digital, dos dados necessários à apreciação da legalidade dos atos de admissão de pessoal.”

**VI** – Ficam revogadas as disposições em contrário. Os demais itens do edital supracitado permanecem inalterados.

Herval, 09 de novembro de 2018.

**RUBEM DARI WILHELSEN,**  
Prefeito Municipal